

Termo n. 24/2026

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO - APAE, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO - APAE**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.346.548/0001-59, com sede à Rua Ventura Spargolli, n. 292 – Conselheiro Paulino - Nova Friburgo/RJ – Cep. 28.635-100, Tel. (22) 2522-8670 e 2522-7158, E-mail: adm@apaenovafriburgo.org.br, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. **Walter Mello Pacheco**, portador da carteira de identidade n. 07401612-2 e inscrito no CPF sob o n. 914.514.347-15, com domicílio na sede da Associação (fls. 56/57), doravante denominada **OSC**, , sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 616, de 22 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei autorizativa do repasse os recursos advindo do FUNDEB de nº 5021/24 vigentes, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo n. 988/2026**, mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da Dispensa de chamamento público, art. 16, inciso I do Decreto Municipal n. 616 de 2020, tem por objeto proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da educação especial, conforme Lei Federal n. 14.113/2020, Decreto Federal n. 10.656/2021 e Requisição acostada à fl. 262 dos autos em epígrafe.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do Município de Nova Friburgo, além de outras decorrentes da legislação aplicável à espécie:

2.1.1. Repassar mensalmente à APAE o valor definido em Portaria Interministerial de acordo com o número de alunos declarados no Censo no ano letivo de 2025. O valor é definido pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo em vista a relação de matrículas consideradas no FUNDEB e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno conforme regras estabelecidas na Portaria Interministerial;

2.1.2. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela;

2.1.3. emitir relatório técnico de fiscalização da prestação de contas devida pela OSC;

2.1.4. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

2.1.5. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município DOM, os membros da Comissão de Fiscalização;

2.1.6. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

2.1.7. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.1.8. publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014 através da Controladoria Geral do Município de Nova Friburgo.

2.1.9. O local de execução será no Centro Educacional Rafael Mello Pacheco situado a Rua Ventura Spargoli, n. 292, Prado, Nova Friburgo - RJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA OSC

3.1. São obrigações da OSC, além de outras decorrentes da legislação aplicável à espécie:

3.1.1. Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no plano de trabalho;

3.1.2. Utilizar os recursos do Fundeb repassados pelo Município em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE.

3.1.3. prestar informações ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;



- 3.1.4. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.5. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;
- 3.1.6. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 3.1.7. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- 3.1.8. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 3.1.9. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.
- 3.1.10. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- 3.1.11. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- 3.1.12. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 3.1.13. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- 3.1.14. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;



3.1.15. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

3.1.16. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$601.048,80 (Seiscentos e Um Mil, Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.

4.1.1. As despesas do montante acima correrão no presente exercício pela Dotação Orçamentária dos Programas de Trabalho n. 07.002.12.361.1052.2328, n. 07.003.12.365.1061.2346 e n. 07.004.12.365.1069.2363, Códigos de Despesa n. 33.50.41, 33.50.41 e 33.50.41, Fontes de Recursos n. 154000000000, 154000000000 e 154000000000, através das **Notas de Empenho n. 906/2026 a 908/2026**, emitidas em 19 de março de 2026 acostadas às fls. 288/290.

4.2. O repasse será realizado conforme o Plano de Trabalho apresentado.

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo;

e c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

4.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s)

4.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

54.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto;



4.7. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

4.8. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.9. é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.10. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A O.S.C. deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto que deverá conter:



6.2.1. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

6.2.2. demonstração do alcance das metas;

6.2.3. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

6.2.4. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

6.2.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

6.2.6. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

6.3.1. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6.3.2. do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

5.4.1. A O.S.C. deverá comprovar os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6. Quando descumpridas as obrigações constantes neste termo, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.6.1. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

6.6.2. extratos da conta bancária específica;

6.6.3. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

6.6.4. cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

6.6.5. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.7. A memória de cálculo referida no item 6.6.3 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.8. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.8. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos neste termo.

6.8.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.8.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/14.

6.8.3. A manifestação conclusiva do MUNICÍPIO da prestação de contas final observará os prazos estabelecidos pelo Decreto de nº 616, de 22 de junho de 2020, no art. 53 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. O MUNICÍPIO designará Comissão para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. A Comissão emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o



submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, a Comissão notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.6.1. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

7.6.2. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.6.3. a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.7. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.8. Na hipótese de existência de Irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria e encaminhar ao Administrador Público Municipal que após a garantia da prévia defesa, nos moldes de Processo Administrativo Especial, aplicar às sanções previstas no art. 57, seus incisos e parágrafos e art. 58 do Decreto de nº 616, de 22 de junho de 2020.

7.9. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.10. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à O. S.C parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidades, que se inicia com o encaminhamento dos fatos que demonstrem seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora da Parceria, ao Departamento de Contratação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoa que notificará a O. S. C Parceira para a apresentação de defesa prévia no prazo de:

7.11.1. de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso de penalidade prevista na alínea "a";

7.11.2. de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos previstos nas alíneas "b" e "c".

7.11.3. Os procedimentos de aplicação de penalidade seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal de nº 13.019/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 616, de 22 de junho de 2020, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2. Nas hipóteses previstas neste termo, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base neste termo.

8.3. Na hipótese de rescisão deste termo deverá haver a apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos pelo Decreto de



n. 616. de 22 de junho de 2020, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Nova Friburgo nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as Informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 09 (nove) meses, com início em 31 de março de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Termo de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindir este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. utilização de Recursos em desacordo com o Plano de Trabalho

12.2.2. Retardamento injustificado na realização de execução do objeto do Termo de Fomento

12.2.3. Descumprimento de cláusula constante no Termo de Fomento;

12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos neste termo, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir os conflitos decorrentes do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 31 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Johnny Maycon
Prefeito

O.S.C.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO -
APAE**
Walter Mello Pacheco
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____